|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOS |  |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Homologa encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições privativas constantes na Resolução CAU/BR nº 51/2013; |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1068/2019

Homologa encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições privativas constantes na Resolução CAU/BR nº 51/2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de julho de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, dispõe que “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, estabeleceu que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina as atividades e as atribuições do arquiteto e urbanista, bem como os campos de atuação a que estas se aplicam;

Considerando que o art. 3º, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que:

“Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no art. 28, incisos I e II, da Lei nº 12.378/2010, que define como competência do CAU/BR as funções de “*zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo*” e de “*editar, alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os provimentos que julgar necessários*”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 021/2012, a qual “*dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências*” e a Resolução CAU/BR nº 051/2013, a qual “*dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.*”;

Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.010/2005, a qual se encontrava válida quando do advento da Lei nº 12.378/2010, disciplinou com harmonia as atividades, as atribuições e os campos de atuação das profissões de arquitetura e urbanismo e de engenharia, indicando individualmente as competências de cada profissão;

Considerando que, em razão de não haver resolução conjunta posterior à Lei nº 12.378/2010, pode-se utilizar a Resolução CONFEA nº 1.010/2005 como última norma em que havia harmonia entre as profissões;

**DELIBEROU por:**

1. Solicitar que o CAU/BR aplique integralmente a Resolução 51, de 12 de julho de 2013, de modo que sejam consideradas as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas;
2. Estabelecer que, para análise referente as questões não previstas na Resolução 51, o CAU/RS adotará as atribuições definidas pela Resolução CONFEA nº 1010/2005, e seu anexo II, como resolução conjunta, em que há harmonia entre as profissões, e tomar providências com o fim de utilizá-la como parâmetro na defesa das atribuições próprias da arquitetura e urbanismo, por considerar desnecessária a edição de resolução conjunta para validar matéria previamente regulada em legislação específica.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior e 05 (cinco) ausências dos Conselheiros Noé Vega Cotta de Mello, Paulo Ricardo Bregatto, Renata Camilo Maraschin, Emilio Merino Dominguez e Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 19 de julho de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin |  |  |  | X |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noe Vega Cotta de Mello |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto |  |  |  | X |
| Emilio Merino Dominguez |  |  |  | X |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Magali Mingotti |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 99ª** |
| **Data: 19/07/2019****Matéria em votação:** Homologa encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições privativas constantes na Resolução CAU/BR nº 51/2013.  |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** () **Abstenções** () **Ausências** (05) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |